LEI Nº. 8.824, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Inclui atividades no Anexo II, Categorias de Uso, em conformidade com a Lei n°. 2.418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica acrescido no Anexo II da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, Categorias de Uso, a atividade “02.01.17. Depósito de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com até 190 kg (cento e noventa quilogramas)” como “Comércio Local (CL)”.

Art. 2º Fica acrescido no Anexo II da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, Categorias de Uso, a atividade “02.02.62. Depósito de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo)” como “Comércio de Bairro (CB)”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 17 de maio de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município